



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Aos dias 26 de setembro de 2022, recebi os presentes autos nas Comissões Técnicas e que os Presidentes da CCJRF e COFT, foram devidamente comunicados acerca do recebimento nesta data.

Rio Branco, 26 de setembro de 2022.


Ytamarés Macedo de Brito
Chefe do Setor de Comissões Técnicas



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

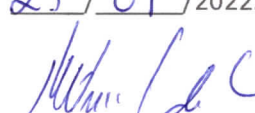
Consoante dispõe o parágrafo único do art. 58 e art. 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 57/2022, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 27 de setembro de 2022.


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
Vice-Presidente da CCJRF.

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
27 / 09 / 2022.


Vereador Rutênio Sá
Relator



PARECER Nº 58/2022 CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n.57/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 57/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE nº 1.163/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 57/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação da despesa e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001512.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo suplementar a dotação orçamentária relativa à **contratação de outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas** para manutenção do funcionamento do sistema de transporte coletivo.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à RBTRANS com o objetivo de suplementar a dotação orçamentária relativa à **contratação de outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas** para manutenção do funcionamento do sistema de transporte coletivo.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 57/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 27 de setembro de 2022.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Ata da 25ª reunião conjunta das Comissões:
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
– CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e
Tributação – COFT, da 2ª Sessão Legislativa da
15ª Legislatura.

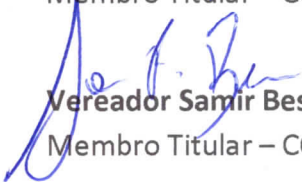
Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2022, às **9h:00**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os vereadores: **Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá, Samir Bestene e Francisco Piaba** foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei Complementar nº57/2022, ementa:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências; **autoria:** Executivo Municipal e **relatoria:** vereador Rutênio Sá; feita a leitura, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação integral da matéria unanimemente**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e COFT** presentes. **Projeto de Lei Complementar nº58/2022, ementa:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências; **autoria:** Executivo Municipal e **relatoria:** vereador Rutênio Sá; feita a leitura, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação integral da matéria, unanimemente**, nos termos do voto do relator, pelos membros da **CCJRF e COFT** presentes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **9h30**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

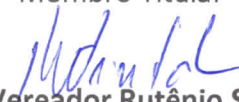

Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT.

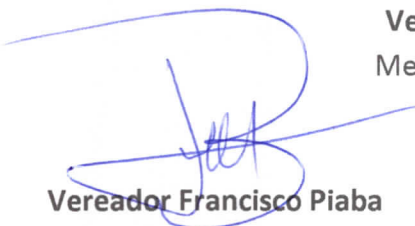

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 57/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 27 de setembro de 2022.



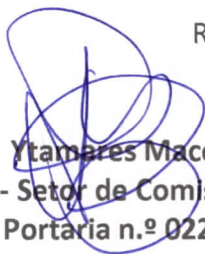
Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 57/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 27 de setembro de 2022.



Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa